EDITAL DE CONCORRÊNCIA
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Procedimento de licitação na modalidade concorrência para atendimento de objeto conforme especificação sumária do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do Projeto Básico, anexo a este edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02.
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Concorrência
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Martins Soares.
1.3.2. São estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e, no Anexo I, as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame caracteriza-se como obra de engenharia, com especificações técnicas, quantitativos e padrões de execução objetivamente definidos no Projeto Básico e seus anexos (Anexo III do edital), nos termos do inciso XII do caput do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Decreto n°101/2023 que regulamenta no âmbito do Município de Martins Soares a lei n° 14.133/2021, disponível no link www.martinssoares.mg.gov.br ;
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III, e as cláusulas do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE e do Decreto Estadual nº 48.745/2023 que repercutem na contratação (Anexo I – CEE 29)

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.martinssoares.mg.gov.br ;
1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço www.martinssoares.mg.gov.br.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada presencialmente no endereço indicado no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por sanção aplicada com fundamento no art. 7° da Lei n° 10.520/02, ainda em curso, pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com o Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 e 2.2.1.10 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME

3.1. O Ente Público responsável pelo planejamento e execução do certame é o Município de Martins Soares sendo também o destinatário do seu objeto.

4. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1. A concorrência será realizada em sessão pública, de forma presencial, com fundamento no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 89 do Decreto Municipal nº 101/2023, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar aprovada pela autoridade competente. A sessão será

registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023 – Anexo I, CEE 30).
4.2. O credenciamento do licitante através de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de concorrência na forma presencial.
4.3. Os interessados em participar da abertura do certame licitatório deverão apresentar ao Agente de Contratação, no ato da sessão de abertura dos envelopes ou no ato da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", a documentação abaixo especificada:
4.4. Termo de credenciamento em conformidade com modelo constante do edital ou termo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações constantes do modelo; **OU**
4.5. Original e cópia do documento de identificação, no caso de dirigente da empresa, juntamente com cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; **OU**
4.6. No caso de procurador, apresentar procuração (com poderes específicos para representar a empresa em todo o processo licitatório) por instrumento público ou particular, e cópia do documento de identificação e cópia simples do ato de investidura (ato constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição) do outorgante;
4.7. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar e responder pela mesma durante todo o processo licitatório não importando, contudo, em inabilitação da empresa, que somente não será representada presencialmente na sessão, impedindo a realização de lances e demais manifestações.
4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
4.9. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura da proposta de preços credencia o representante a participar dos demais atos.
4.10. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
4.11. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes n° 01 e n° 02 por meio de portador, hipótese em que o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente ao Agente de Contratação, na data, hora e local indicados neste Edital.
4.12. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.
4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá entregar ao Agente de Contratação, simultaneamente e até o horário de abertura da sessão, no dia e local indicados no Anexo I – CEE 04 e CEE 05, dois envelopes distintos, lacrados e indevassáveis: o "Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e o "Envelope 02 – PROPOSTA DE PREÇOS", este contendo também o comprovante da garantia de proposta (Anexo I – CEE 28), com os seguintes endereçamentos:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

CONCORRÊNCIA N° 003/2026 – ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social e Endereço do Licitante)

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES

CONCORRÊNCIA N° 003/2026 – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

(Razão Social e Endereço do Licitante)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.
5.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo menor preço global.
5.4. A proposta deverá conter:
5.4.1. No mínimo a razão social do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;
5.4.2. O nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
5.4.3. A data;
5.4.4. O preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.
5.4.5. Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços;
5.4.6. Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.
5.4.7. Composição do BDI.
5.4.8. Para efeitos de cotação, será permitida, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários e totais de cada item, devendo ser aplicadas as regras de arredondamento da ABNT, mantidas as quantidades da planilha de referência, conforme o Anexo I – CEE 18.
5.4.9. O prazo de validade de proposta *(mínimo de 60 dias),* contando a partir da data limite estabelecida para a apresentação da proposta.
5.4.9.1. Em casos excepcionais, previamente a expiração do prazo original de validade de proposta, o Licitador poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.
5.4.9.2. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito e no caso do Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta esta será rejeitada.
5.4.9.3. Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.
5.5. Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta Proposta de Preços.
5.6. A Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal mencionando explicitamente o nome e o número do RG ou CPF.

5.7. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.
5.8. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.
5.9. O valor oferecido pelos proponentes **não poderá** ser superior ao valor de referência indicado pelo MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES, sob pena de desclassificação da proposta.
5.9.1. Para fins de aplicação do disposto no item anterior, entende-se por valor de referência o custo unitário indicado para cada item da planilha orçamentária e, consequentemente, o valor total por item já incluído o BDI e o valor total da proposta.
5.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas com valores acima do valor de referência ou que, presumidamente inexequíveis, não tenham a exequibilidade demonstrada na forma do Anexo I – CEE 19.
5.11. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
5.12. **Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá apresentar a proposta contemplando todos os itens da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar-se o julgamento.**
5.13. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.
5.14. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.
5.15. No Envelope 01 – Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar as declarações constantes do Anexo VII (Modelo de Declarações) e a indicação do responsável técnico com declaração de compromisso (Anexo VIII), devidamente preenchidas e assinadas, condicionantes para a participação no certame.
5.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.17. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.17.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o não enquadramento nesta condição impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
5.18. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.19. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
5.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
5.21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.22. A subcontratação parcial somente será admitida de forma excepcional, mediante autorização prévia e expressa da Administração, vedada quanto à parcela principal do objeto, na forma do Projeto Básico (Anexo III) e do Anexo I – CEE 13 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.23. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 12, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.24. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
5.25. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.25.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.25.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.25.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.26. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 14.
5.26.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço global.
5.27. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão de fases – item 5.26), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.
5.28. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á presencialmente na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e Anexo I CEE 05.
6.1.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, considerado exequível pelo Agente de Contratação.
6.1.2. No horário previsto no Anexo I CEE 05 deste edital, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que serão credenciados os representantes e não mais serão aceitos novos licitantes.
6.1.3. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão, simultaneamente, o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços), na forma do item 5.1, não sendo recebidos envelopes após esse momento (art. 74, §1º, I, do Decreto Municipal nº 101/2023).
6.1.4. Adotada a inversão de fases (Anexo I – CEE 14), a sessão observará a seguinte sequência (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, §1º, do Decreto Municipal nº 101/2023): (a) abertura dos Envelopes 01 de todos os licitantes, cujos documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes; (b) verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes, ressalvados os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, que serão analisados apenas em relação ao licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021); (c) havendo necessidade, suspensão da sessão para análise, comunicando-se diretamente aos licitantes presentes o prazo de verificação e a data e o horário de retomada e de manifestação da intenção de recorrer (art. 74, §1º, II, do Decreto); (d) divulgação do resultado da habilitação, registrando-se em ata a intenção imediata de recorrer, cujas razões serão apresentadas a partir da intimação da ata de julgamento (item 10.2.4); (e) abertura dos Envelopes 02 apenas dos licitantes habilitados, com verificação da garantia de proposta, e convocação desses licitantes para a etapa de lances (art. 74, §1º, IV, do Decreto); e (f) os Envelopes 02 dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados, sob a guarda do Agente de Contratação, até o encerramento da fase recursal, sendo então devolvidos com a respectiva garantia ou abertos, se provido o recurso.
6.2 – lances e classificação das propostas:
6.2.1 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor total do objeto, que representa o maior preço.
6.2.1.1. - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
6.2.2. O lance será ofertado pelo valor global da proposta.
6.2.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado.
6.2.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 15.
6.2.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 16 – modo de disputa aberto.
6.2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á, e o Agente de Contratação ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.2.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Agente de Contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.2.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor, que representa o menor preço, e o valor estimado da contratação.
6.2.10. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6.2.11 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço, que representará o menor valor para o objeto.
6.2.12. **Definida a melhor proposta**, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.
6.2.13. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.2.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.2.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.
6.2.16. O Agente de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
6.2.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.2.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 01 (um) minuto.
6.2.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.2.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.2.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.2.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.2.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.2.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.2.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.2.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.2.22.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
6.2.22.2. Em sequência empresas brasileiras;
6.2.22.3.Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.2.22.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.2.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.2.23.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.2.24. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo indicado no item 8.2, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.2.24.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.
6.2.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, sendo realizada a verificação da conformidade da proposta, procedendo em seguida à declaração do vencedor que ofertou a melhor proposta segundo o critério estabelecido no edital, desde que o melhor lance seja igual ou superior ao parâmetro estabelecido no edital.
6.2.26. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências ou do Agente de Contratação exigir diretamente dos licitantes, tudo para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade, caso necessário.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá formular, na própria sessão, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresas punidas (CNEP – CGU) através do endereço eletrônico/URL: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 15 minutos, e caso não seja

apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, será definido prazo pelo agente de contratação de, no mínimo vinte e quatro horas, para o posterior encaminhamento da proposta de preço adequada ao valor final, por meio físico ou eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04, acompanhada da planilha orçamentária, da composição do BDI e do cronograma físico-financeiro ajustados, com preços unitários e totais em 2 (duas) casas decimais e valor global não superior ao do último lance ou da proposta negociada, admitida diferença de arredondamento apenas para menor (Anexo I – CEE 18).

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Martins Soares, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo III – Projeto Básico, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 18.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 19.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: distribuidores, lojas de materiais de construção e fabricantes.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.
8.13. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço global, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 18.
8.14. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação (Envelope 01) serão analisados antes da abertura das propostas, na forma do item 6.1.4, adotada a inversão de fases (Anexo I – CEE 14). Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista (item 9.3) serão analisados apenas em relação ao licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).
9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
9.4.1. A comprovação de aptidão para a execução do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I – CEE 20.
9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 21.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 04.

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo vinte e quatro horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado, ressalvados o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata, e a complementação de informações sobre documentos já apresentados, inclusive a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021);

9.13.2. Na hipótese de o licitante mais bem classificado não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, ressalvado o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 23.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 24.

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Martins Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal ou de forma eletrônica, por meio de correio eletrônico, nessa hipótese sendo considerando protocolado mediante confirmação do recebimento.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 25.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Martins Soares disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

12. CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do contrato junto ao órgão de gestão de contratos do Município, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Martins Soares, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

12.3. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo Município de Martins Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Projeto Básico ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Martins Soares disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Município de Martins Soares da execução do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo III – Projeto Básico, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do objeto prestado/entregue;

14.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Martins Soares, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.
14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Martins Soares referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.2, e, por se tratar de recursos do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, o pagamento será efetuado exclusivamente a partir da conta bancária específica do convênio, por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedados o pagamento antecipado e o pagamento em espécie (Anexo I – CEE 29).
14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:
14.6.2.1. Nota fiscal;
14.6.2.2. Boletim de medição da etapa concluída, atestado pela fiscalização;
14.6.2.3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e de recolhimento dos encargos do pessoal alocado na obra;
14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;
14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.
14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:
14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.6.4.2. A importância exata a pagar;
14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.
14.7. Competirá ao licitante contratado promover a expedição de CNO, alvará de construção, ART de execução junto ao CREA, bem como providenciar as demais licenças e autorizações que a obra assim o exigir.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), indicada no Anexo I – CEE 27.
15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 27 acumulado no período indicado no item anterior.
15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles

a serem assumidos pelo Município de Martins Soares ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Martins Soares/MG disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Martins Soares constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.

17.2. A critério do Município de Martins Soares, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 28.

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;

17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

17.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias

(art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 97, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 101/2023).

17.5.1. A garantia de proposta, quando exigida no Anexo I – CEE 28, observará o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, e constitui requisito de pré-habilitação, cuja ausência ou insuficiência implicará a desclassificação da proposta.

17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Martins Soares, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.2. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

18.1.4.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.4.2.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4.2.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4.2.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.4.2.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.4.2.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.2.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4.2.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.2.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.4.2.2.2. Fraudar a licitação.

18.1.4.2.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.2.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.4.2.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.4.2.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.4.2.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.2.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Martins Soares pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

---

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Martins Soares ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Martins Soares.

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Martins Soares indicado no item 1.5.2.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Martins Soares, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Martins Soares não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Martins Soares.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do término do prazo vigente, devidamente fundamentada e instruída com os documentos comprobatórios do fato alegado.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Eletrônico Oficial do Município.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE
20.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
20.3. Anexo III – Projeto Básico (com memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilha orçamentária, Curva ABC, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e Matriz de Alocação de Riscos — Anexos I a X do Projeto Básico, publicados como arquivos autônomos, conforme o seu item 18)
20.4. Anexo IV – Minuta de Contrato
20.5. Anexo V - Modelo de Proposta
20.6. Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento
20.7. Anexo VII - Modelo de Declarações
20.8. Anexo VIII – Modelo de Indicação do Responsável Técnico e Declaração de Compromisso

Martins Soares, 17 de novembro de 2026.

Carolina Huebra Dias
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal do Espraiado, unidade de educação infantil de pequeno porte, com 345,41 m² de área construída, localizada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural do Município de Martins Soares/MG, objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026, celebrado entre o Município de Martins Soares e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo III) e seus anexos
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 081/2026 Data autuação processo administrativo: 10 de novembro de 2026 Número do tipo de procedimento: Concorrência nº 003/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br Impugnações e recursos: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br
CEE 04	Endereço/local da sessão presencial	Endereço para sessão presencial: Sala de Licitação, 4º andar, Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG, Av. João Batista, 294, Centro, Martins Soares – MG – CEP 36.972-000. Endereço correio eletrônico (e-mail) para envio de informações e documentos na forma do edital: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: **08 de janeiro de 2027** Horário: **09:00 horas — entrega simultânea dos Envelopes 01 e 02 até o horário de abertura da sessão. Observado o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a sessão (art. 55, II, "b", da Lei nº 14.133/2021).**

CEE 06	Empresas participando na forma de Consórcio	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por se tratar de obra de pequeno porte e baixa complexidade técnica, cuja execução não exige a reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de empresas distintas, conforme motivado no Estudo Técnico Preliminar (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, *caput,* da Lei n° 14.133/2021 NÃO HÁ Entes públicos participantes por não se tratar de procedimento auxiliar de registro de preços
CEE 12	Formato/descrição da proposta	A formação de preços deverá observar os valores unitários indicados na planilha orçamentária constante de Anexo do edital, e ainda o disposto no art. 23, §§2° e 3° da Lei n° 14.133/2021, devendo atender ao critério de julgamento por menor preço global e regime de execução de empreitada por preço global.
CEE 13	Subcontratação	Admitida a subcontratação parcial, de forma excepcional e mediante autorização prévia e expressa da Administração, vedada quanto à parcela principal do objeto — execução da estrutura em concreto armado e responsabilidade técnica pela obra —, na forma do Projeto Básico (Anexo III). Vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Será aplicada a inversão de fases: a habilitação precederá a abertura das propostas, a etapa de lances e o julgamento (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, §1º, do Decreto Municipal nº 101/2023), conforme ato motivado da autoridade competente constante dos autos, observado o procedimento do item 6.1.4 deste Edital.
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	**Intervalo mínimo de diferença entre lances: R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a aproximadamente 0,12% do valor estimado da contratação, aplicável tanto aos lances**

		intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021). Na sessão presencial, os lances serão verbais e sucessivos, e não será aceito o lance que deixar de observar esse intervalo. O patamar é proporcional ao vulto da obra, evita lances de valor irrisório e confere objetividade e celeridade à etapa de lances, sem restringir a competitividade (art. 56 da Lei nº 14.133/2021).
CEE 16	Modo de disputa	Aberto
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Critério de julgamento: menor preço global. (a) No plano global, o valor total da proposta não poderá superar o valor estimado de R$ 857.702,01 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e um centavo). O valor estimado corresponde integralmente à planilha orçamentária aprovada como Plano de Aplicação do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE. (b) No plano unitário, os preços unitários da proposta não poderão superar os preços unitários da Planilha Orçamentária de referência (Anexo III), considerados com 2 (duas) casas decimais, tal como exibidos na planilha publicada, vedado o jogo de planilha; a proposta será apresentada com a mesma estrutura de itens, unidades e quantidades da planilha de referência. (c) Casas decimais: os preços unitários e os preços totais de cada item, tanto na proposta quanto na planilha ajustada ao valor final apresentada pelo vencedor, serão expressos com no máximo 2 (duas) casas decimais, mantidas as quantidades da planilha de referência, e o preço total de cada item corresponderá ao produto da quantidade pelo preço unitário, arredondado para duas casas decimais. Como a planilha de referência apura internamente preços unitários com BDI com mais de duas casas decimais, exibindo-os com duas, a aferição dos preços unitários máximos considerará os preços unitários de referência com 2 (duas) casas decimais, tal como exibidos na planilha publicada (Anexo III). Na planilha ajustada do vencedor, o valor global não poderá superar o valor do último lance ou da proposta negociada, admitindo-se diferença decorrente de arredondamento apenas para menor. (d) Para efeito de avaliação da exequibilidade e do sobrepreço, consideram-se relevantes os itens que, em ordem decrescente de valor, acumulem até 80% do valor global (Curva ABC — Classe A), com destaque para concreto armado da superestrutura (14,10%), concreto armado para fundação (5,93%), telha de aço galvanizado (4,83%), alvenaria de vedação (4,64%), contrapiso (4,63%) e emboço (4,46%) (art. 59, §3º,

		da Lei nº 14.133/2021). (e) A aferição recairá sobre a proposta do licitante classificado em primeiro lugar, com a planilha, o BDI e o cronograma ajustados ao valor final, podendo o Agente de Contratação suspender a sessão e contar com apoio técnico da área de engenharia. Critérios detalhados nos itens 11.5 e 11.6 do Projeto Básico (Anexo III).
CEE 19	Critérios de exequibilidade	Presumem-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, isto é, inferior a R$ 643.276,51 (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 do Decreto Municipal nº 101/2023). A presunção é relativa: a proposta não será desclassificada de plano, e o licitante será convocado a demonstrar a exequibilidade no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada, mediante planilha de composição de custos unitários, documentação comprobatória dos preços adotados e demonstração de que a proposta cobre integralmente os custos de execução. A análise será objeto de manifestação técnica fundamentada da área de engenharia; não comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada. Critérios detalhados no item 11.7 do Projeto Básico (Anexo III).
CEE 20	Qualificação Técnica	(1) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU e comprovação do registro, no conselho, do profissional indicado como responsável técnico, vedada a exigência de prova de quitação ou de regularidade financeira perante o conselho (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021). (2) Capacidade técnico-profissional — exigência ÚNICA de qualificação técnica: indicação do profissional (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista) que será o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VIII), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado, relativa à execução de obra de edificação que contemple as parcelas de maior relevância: (i) estrutura em concreto armado moldado in loco e (ii) cobertura em telhas metálicas — parcelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (art. 67, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 100, I e §1º, do Decreto Municipal nº 101/2023). (3) NÃO será exigida capacidade técnico-operacional (atestado, certidão ou acervo em nome da empresa), conforme motivado

		no ETP. (4) Regras de aceitação: (a) sem quantitativos mínimos, nem limitação de tempo ou de local; (b) admitida mais de uma CAT, inclusive uma para cada parcela; (c) aceita obra de edificação de qualquer uso, pública ou privada, desde que a obra ou as obras comprovadas contemplem, em conjunto, as parcelas acima; (d) o profissional não precisa constar como responsável técnico na certidão de registro da empresa no conselho na data da sessão; (e) o vínculo poderá ser comprovado por contrato social ou estatuto, por registro em CTPS ou ficha de empregado, por contrato de prestação de serviços ou por declaração de compromisso de contratação futura com anuência expressa do profissional (Anexo VIII); e (f) o profissional indicado deverá participar efetivamente da obra e emitir a ART de execução, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da Administração (art. 100, §5º, do Decreto). Detalhamento no item 10 do Projeto Básico (Anexo III).
CEE 21	Qualificação econômico-financeira	1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021); 2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I), comprovando: 2.2 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), calculados pelas fórmulas LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; e SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); 2.2.1 Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um inteiro) em qualquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 85.770,20 (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a exigência cumulativa de outros requisitos que importem percentual superior.

		3. 3. Considera-se exigível o balanço do último exercício a partir do encerramento do prazo legal para sua apresentação, inclusive, quando obrigatória, da transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED; a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará os documentos limitados ao último exercício (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021). 4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do e-mail: licitacoes@martinssoares.mg.gov.br A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.063/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Sala de Licitação, 4º andar, Prefeitura Municipal de Martins Soares – MG, Av. João Batista, 294, Centro, Martins Soares – MG – CEP 36.972-000
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: www.martinssoares.mg.gov.br
CEE 26	Destinatário do objeto da licitação	O objeto do presente certame tem por finalidade atender ao Município de Martins Soares — Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal do Espraiado), com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Obras.

CEE 27	Índice de reajustamento	Índice: INCC-DI (Fundação Getulio Vargas). Data-base: data do orçamento estimado — 02/06/2026 (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Periodicidade: 12 (doze) meses. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).
CEE 28	Garantia	Serão exigidas, cumulativamente: (a) garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado, equivalente a R$ 8.577,02, entregue dentro do Envelope 02 – Proposta de Preços, como requisito de pré-habilitação, cuja ausência ou insuficiência implicará a desclassificação da proposta; será devolvida em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, e executada integralmente na recusa em assinar o contrato ou na não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021); (b) garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato — equivalente a R$ 42.885,10 sobre o valor estimado —, prestada como condição para a assinatura do contrato e mantida até o recebimento definitivo da obra (arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e art. 236, I, do Decreto Municipal nº 101/2023); e (c) garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado (R$ 729.046,71), equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021). Todas poderão ser prestadas nas modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
CEE 29	Recursos do convênio, obrigações específicas e serviços excluídos	Fonte: Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE (repasse estadual de R$ 700.000,00) e contrapartida do Município. O valor estimado da licitação corresponde ao valor global do Plano de Aplicação (R$ 857.702,01). Obrigações transpostas do convênio: (a) movimentação exclusiva pela conta bancária específica do convênio; (b) pagamento somente por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedados o pagamento antecipado e o pagamento em espécie; (c) consulta prévia ao CADIN-MG e ao CAFIMP quanto à regularidade do contratado, com registro no SIGCON-MG, devendo a contratada manter essa regularidade durante toda a execução; (d) instalação da placa da obra com o nome e a logomarca do Governo de Minas Gerais e o QR Code do SIGCON-MG, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e (e) execução e pagamento dentro da vigência do convênio. Não integram o objeto, por serem executados diretamente pelo Município com recursos próprios: demolição da edificação existente e de parte do muro

		de divisa; construção e reparo do muro de divisa; sistema de prevenção e combate a incêndio; solução de esgotamento sanitário (fossa, filtro e sumidouro); e instalação de gás da cozinha.
CEE 30	Registro e gravação da sessão presencial	A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 74, §5º, e 89 do Decreto Municipal nº 101/2023). A participação na sessão implica ciência da gravação.
CEE 31	Vistoria do local da obra	Facultativa. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Obras até o último dia útil anterior à data da sessão, podendo ser substituída por declaração de que o licitante conhece as condições locais para a execução do objeto (Anexo VII), nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 101/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal do Espraiado, unidade de educação infantil de pequeno porte, com 345,41 m² de área construída, localizada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural do Município de Martins Soares/MG, objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026, celebrado entre o Município de Martins Soares e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026.

1) RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

1.1 Responsável pela formalização da demanda: Carolina Huebra Dias – Secretário(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Obras.

1.2 Agente da área técnica responsável pelos elementos de engenharia: Eduardo Rodrigues Prata – Engenheiro Civil, CREA-MG 208017/D, na forma do Decreto Municipal nº 101/2023 (responsabilidade técnico-profissional).

1.3 Agente da área de licitações que acompanha a elaboração: Wesley Henrique Nunes Emerick – Agente de Contratação (Setor de Licitações e Contratos).

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Vila do Espraiado, na zona rural de Martins Soares, não conta com unidade escolar em condições de uso. A edificação existente no terreno está deteriorada e será demolida pelo Município. O Panorama do Censo 2022 do IBGE identificou 34 crianças em idade de escolarização na localidade e adjacências, atendidas hoje mediante deslocamento para outras unidades da rede municipal.

2.2 A contratação atende ao interesse público de ampliar e qualificar a infraestrutura educacional do Município, garantindo condições adequadas à oferta de educação infantil na zona rural e combatendo a evasão escolar, e materializa o objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, custeado com recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais (repasse estadual de R$ 700.000,00), e contrapartida financeira do Município de Martins Soares (R$ 157.702,01).

3) DIRETRIZES E PREVISÃO NO PCA (art. 18, §1º, II e III)

3.1 Normas que norteiam a contratação: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 101/2023; Lei nº 6.496/1977 (ART); Decreto Estadual nº 48.745/2023 e o Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE; Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCE-MG; ABNT NBR 9050 (acessibilidade), NBR 9077 (saídas de emergência — ocupação Grupo E), NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 8800 (estruturas de aço), NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 5626 e NBR 8160 (instalações prediais de água e

esgoto) e demais normas técnicas pertinentes, além das Normas Regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-18 e NR-35. O reequilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, II, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 101/2023.

3.2 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA): (X) Não. Justificativa: a presente demanda não consta do PCA, o que se registra nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da regularidade da contratação, ante a necessidade pública e a existência de recurso conveniado e de contrapartida municipal.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Habilitação técnica. Será exigido o registro ou a inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU, vedada a exigência de quitação ou de regularidade financeira perante o conselho. A qualificação técnica será comprovada exclusivamente pela capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 100, I, do Decreto Municipal nº 101/2023): a licitante indicará o profissional — engenheiro civil ou arquiteto e urbanista — que será o responsável técnico pela execução da obra, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), com o respectivo atestado, relativa à execução de obra de edificação com estrutura em concreto armado moldado in loco e cobertura em telhas metálicas, parcelas de maior relevância técnica e de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado (art. 67, §1º, da Lei e art. 100, §1º, do Decreto), sem exigência de quantitativos mínimos. Não será exigida capacidade técnico-operacional da empresa (art. 67, II, da Lei), porque: (i) trata-se de obra de pequeno porte e baixa complexidade construtiva, executada sob projeto, memorial e planilha definidos; (ii) a segurança técnica da execução decorre da experiência do profissional que responderá pela obra, o qual deverá participar efetivamente de sua execução (art. 100, §5º, do Decreto); e (iii) a comprovação de acervo operacional da empresa — por certidão do conselho ou, nas hipóteses restritas do art. 101 do Decreto, por atestado substitutivo — ampliaria a controvérsia documental na habilitação sem ganho proporcional de segurança, considerando que a execução já está resguardada pelas garantias de proposta, de execução e adicional e pela qualificação econômico-financeira.

4.2 Garantias. Serão exigidas três garantias distintas e cumulativas: (i) **garantia de proposta** de 1% do valor estimado, correspondente a R$ 8.577,02, entregue dentro do envelope da proposta, no momento de sua apresentação na sessão pública, na forma do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, devolvida em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada (§2º) e executada integralmente em caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (§3º); (ii) **garantia de execução** de 5% do valor do contrato, correspondente a R$ 42.885,10 sobre o valor estimado, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 236, I, do Decreto Municipal nº 101/2023; e (iii) **garantia adicional**, exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado — isto é, inferior a R$ 729.046,71 —, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 97, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 101/2023). Todas poderão ser prestadas nas modalidades do art. 96, §1º, da Lei.

4.3 Prazo, execução e garantia da obra. Prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro de 6 (seis) meses; regime de empreitada por preço global; responsabilidade do contratado pela ART de execução, pelo alvará, pelas licenças e pelo “as built”; e responsabilidade quinquenal pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil). Vedada a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de obra de pequeno porte e baixa

complexidade técnica, cuja execução não exige a reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de empresas distintas, mantendo-se ampla a competição entre empresas individualmente qualificadas. Admitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia da Administração, vedada quanto à execução da estrutura em concreto armado e à responsabilidade técnica pela obra.

4.4 Obrigações decorrentes do convênio. O edital e o contrato incorporarão as obrigações do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, em especial: movimentação exclusiva pela conta bancária específica; pagamento somente por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedado o pagamento em espécie e o pagamento antecipado; consulta prévia ao CADIN-MG e ao CAFIMP quanto à regularidade do contratado, com registro do comprovante no SIGCON-MG; instalação da placa da obra com o nome e a logomarca do Governo de Minas Gerais e o QR Code do SIGCON-MG; e vedação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

5.1 Por se tratar da construção de uma edificação escolar, a solução técnica decorre do projeto arquitetônico elaborado por profissional habilitado e do memorial descritivo aprovados pela Secretaria de Estado de Educação como integrantes do Plano de Trabalho. Foram consideradas as alternativas de reforma e ampliação da edificação existente e de construção de nova unidade, optando-se pela segunda em razão do estado de deterioração do prédio atual, da impossibilidade de adequá-lo às exigências de acessibilidade (NBR 9050) e de vigilância sanitária, e da vinculação do repasse estadual ao objeto “construção”.

5.2 Por se tratar de obra de engenharia, não há no mercado solução de aquisição de bem pronto; a solução adequada é a execução por empresa especializada, mediante projeto elaborado por responsável técnico habilitado, com preço global fixado a partir de orçamento detalhado em planilha oficial de referência.

6) ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR (art. 18, §1º, IV e VI)

6.1 Critério dos quantitativos. Os quantitativos decorrem do projeto arquitetônico e da planilha orçamentária, com memória de cálculo por item, elaborados sob a responsabilidade técnica do engenheiro indicado no item 1.2 e aprovados pela Secretaria de Estado de Educação como Plano de Aplicação do convênio.

6.2 Fonte da estimativa de preço. O orçamento de referência foi elaborado na planilha padrão da Superintendência de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com composições de custos das referências PINI, ORSE, SICOR, SINAPI e SUDECAP, base outubro/2024, revisão REV00 março/2025, sem desoneração. Como os recursos são estaduais e municipais, sem participação de recursos da União, aplica-se o art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza os Municípios a definir o valor estimado de obras e serviços de engenharia por meio de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo, na forma dos arts. 47, II, e 185 do Decreto Municipal nº 101/2023. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não se aplica a obras e serviços de engenharia (art. 1º, §1º). Aplica-se o BDI de 24,43% para a obra, calculado na forma do Acórdão TCU nº 2.622/2013, com ISS de 5% e sem desoneração da folha.

6.2.1 Data-base do orçamento. O orçamento é mantido na data-base outubro/2024 (revisão março/2025), por corresponder ao Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado de Educação. O risco de

defasagem de preços frente à data da licitação, com possibilidade de licitação deserta ou fracassada, está alocado ao Contratante na Matriz de Alocação de Riscos (evento 7); verificada essa hipótese, o orçamento será revisto pela área técnica antes da repetição do certame, e eventual acréscimo além do valor global do convênio correrá à conta de recursos próprios do Município (Cláusula 4ª, II, alínea "l", do convênio).

6.3 Valor total estimado: R$ 857.702,01 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e um centavo), conforme a planilha orçamentária aprovada pela Secretaria de Estado de Educação como Plano de Aplicação do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, adotada integralmente, sem alteração, como orçamento de referência desta licitação, assim repartido: R$ 700.000,00 de repasse estadual e R$ 157.702,01 de contrapartida financeira do Município. A planilha apura internamente preços unitários com BDI e alguns quantitativos com mais de duas casas decimais, exibindo-os com duas; por isso, as propostas e a planilha ajustada do vencedor serão expressas com duas casas decimais, e a aceitabilidade dos preços unitários considerará os valores de referência com duas casas, tal como exibidos na planilha publicada (item 11.5 do Projeto Básico).

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

7.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal do Espraiado, unidade de educação infantil de pequeno porte, com 345,41 m² de área construída, localizada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural do Município de Martins Soares/MG, objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026, celebrado entre o Município de Martins Soares e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026.

7.2 Forma de contratação: definida na seção 8, como conclusão da análise, não se antecipando aqui.

7.3 Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro de 6 (seis) meses, observada a vigência do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, que se encerra em 02/07/2028.

7.4 Garantia: garantia de execução de 5% do valor do contrato e garantia quinquenal de solidez e segurança (art. 618 do Código Civil).

7.5 Recebimento: recebimento provisório após a conclusão e a vistoria pela fiscalização, e recebimento definitivo após a verificação da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do memorial descritivo.

8) DEFINIÇÃO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (análise e conclusão)

Passo 1 — Licitar ou contratar diretamente?

8.1.1 Não incide hipótese de contratação direta: o valor estimado (R$ 857.702,01) é muito superior ao limite de dispensa do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, e não há situação de inexigibilidade (art. 74). **(X) Licitação** — ( ) Contratação direta.

Passo 2 — Qual modalidade?

8.2.1 Natureza do objeto: trata-se de obra de engenharia — construção de edificação escolar térrea em concreto armado e alvenaria, com instalações prediais e cobertura metálica, cujas composições seguem planilha oficial de referência. **(X) obra de engenharia.**

8.2.2 Modalidade adotada: **(X) Concorrência** (art. 6º, XXXVIII, e arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021), única modalidade cabível para a contratação de obras, vedado o pregão.

8.2.3 Forma: **(X) presencial** (exceção motivada — art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 74, §2º, e 89 do Decreto Municipal nº 101/2023). A forma presencial tem amparo no art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, que concede aos Municípios com até 20.000 habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para a obrigatoriedade da forma eletrônica — Martins Soares possui 8.396 habitantes (Censo IBGE 2022) —, e justifica-se, ainda, por motivo de interesse público (art. 89 do Decreto Municipal nº 101/2023): (i) o Município encontra-se em fase de implantação gradativa da forma eletrônica, ainda não consolidada para o processamento de concorrência de obra com inversão de fases, análise documental extensa da habilitação técnica e econômico-financeira de todos os licitantes e garantia de proposta, de modo que a condução presencial confere maior segurança ao procedimento; e (ii) adotada a inversão de fases, os documentos de habilitação de todos os licitantes serão verificados antes da disputa (art. 74, §1º, III, do Decreto), e a sessão presencial permite a comunicação direta aos licitantes presentes do prazo de análise e da data para manifestação da intenção de recorrer (art. 74, §1º, II), além do saneamento imediato de falhas formais. A publicidade e a competitividade ficam asseguradas pela divulgação do edital no PNCP, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial; a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 74, §5º, e 89 do Decreto Municipal nº 101/2023); e a presente justificativa será submetida à aprovação da autoridade superior (art. 89, parágrafo único, do Decreto).

8.2.4 Critério de julgamento: **(X) menor preço** global (art. 33, I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021), com regime de **empreitada por preço global** (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021), adequado a obra de escopo integralmente definido em projeto, com quantitativos fechados e cronograma por etapas.

Passo 3 — Adotar o Sistema de Registro de Preços?

8.3.1 (X) NÃO. O Sistema de Registro de Preços é incompatível com o objeto. Trata-se de obra única, de escopo integralmente definido em projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, vinculada a um objeto conveniado específico e a um Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado de Educação. Não há demanda futura, fracionada ou de quantitativo imprevisível que justifique o SRP (art. 82 da Lei nº 14.133/2021), sendo a contratação única e integral, com contrato e ordem de serviço próprios.

8.4. Subcontratação: admitida a subcontratação parcial do objeto, de forma excepcional e mediante autorização prévia e expressa da Administração, vedada quanto à parcela principal — execução da estrutura em concreto armado e responsabilidade técnica pela obra — e vedada a subcontratação total; a subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Consórcio: vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme motivado no item 4.3 do ETP (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Vistoria: é facultada ao licitante a vistoria do local da obra, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Obras até o último dia útil anterior à sessão, podendo ser substituída por declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto (art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Passo 4 — Adotar a inversão de fases (art. 17, §1º)?

8.4.1 (X) SIM. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação (inciso V do caput) precederá as fases de apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV), mediante ato motivado da autoridade competente com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no edital de licitação.

8.4.2 Benefícios que motivam a inversão: (i) a obra é custeada por convênio de vigência determinada, com cronograma de desembolso vinculado — a inabilitação do primeiro colocado após toda a disputa e o julgamento obrigaria a retomar o procedimento e comprometeria o prazo de execução e a liberação das parcelas; (ii) a habilitação prévia afasta do certame licitantes sem qualificação técnica e econômico-financeira para obra de edificação escolar, reduzindo o risco de proposta inexequível, de abandono de obra e de responsabilização do Município perante o concedente; (iii) a disputa passa a ocorrer entre licitantes já qualificados, o que confere maior consistência aos lances e reduz diligências e recursos na etapa final; e (iv) obtém-se ganho de celeridade global no procedimento, em benefício do cumprimento da obrigação de licitar em tempo hábil prevista na Cláusula 4ª, II, alínea “qq”, do convênio.

8.4.3 Entrega dos envelopes e da garantia de proposta. Os envelopes de habilitação e de proposta serão entregues simultaneamente pelos licitantes na abertura da sessão pública (art. 74, §1º, I, do Decreto Municipal nº 101/2023). A garantia de proposta será apresentada no momento da apresentação da proposta, dentro do envelope da proposta, na forma do caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e verificada na abertura desse envelope, após o julgamento da habilitação; os envelopes de proposta permanecerão lacrados até então, e os dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados, sob a guarda do Agente de Contratação, até o encerramento da fase recursal — que, adotada a inversão de fases, é única e tem as razões contadas da ata de julgamento (art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021) —, sendo então devolvidos com a respectiva garantia ou abertos, se provido o recurso.

Conclusão da seção 8 (8.5). Conclui-se pela CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL (motivada no item 8.2.3, com gravação da sessão em áudio e vídeo), critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, SEM adoção do Sistema de Registro de Preços, COM INVERSÃO DAS FASES nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA (1%), GARANTIA DE EXECUÇÃO (5%) E GARANTIA ADICIONAL (art. 59, §5º), com contratação única e prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

9) JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 O objeto NÃO será parcelado. A construção da edificação escolar constitui cadeia construtiva técnica e cronologicamente interdependente — fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações, revestimentos e acabamentos —, executada sob uma mesma responsabilidade técnica e sobre um único canteiro. O parcelamento comprometeria a padronização, a responsabilidade técnica integral pela solidez da obra e a economia de escala, além de fragmentar a garantia quinquenal, sendo tecnicamente inviável e

contrário ao interesse público, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do TCU, que admite a não divisão quando o parcelamento for técnica ou economicamente desvantajoso.

10) RESULTADOS PRETENDIDOS — ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA (art. 18, §1º, IX)

10.1 Espera-se entregar à comunidade da Vila do Espraiado uma unidade de educação infantil de 345,41 m², com duas salas de aula, pátio coberto, cozinha, sanitários acessíveis e área de recreação, apta a atender 24 crianças em condições adequadas de acessibilidade, salubridade e segurança. A economicidade decorre do orçamento ancorado em planilha oficial de referência, do julgamento por menor preço global e do regime de preço global, que transfere ao contratado o risco ordinário de quantitativos e dá previsibilidade ao desembolso do convênio.

11) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, X)

11.1 Providências a cargo da Administração: designação de gestor e fiscal do contrato (art. 117); confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira antes da homologação; comprovação da disponibilidade e da regularidade dominial do terreno, com apresentação da Certidão de Ônus Real até o final da vigência do convênio (Cláusula 4ª, II, "gg"); conclusão da demolição da edificação existente e de parte do muro de divisa, a expensas do Município; verificação do licenciamento ambiental ou de sua dispensa; execução direta, com recursos próprios e fora desta contratação, da solução de esgotamento sanitário, do sistema de prevenção e combate a incêndio (com verificação da exigibilidade de projeto e aprovação junto ao CBMMG) e da instalação de gás da cozinha, em cronograma compatível com o da obra; e juntada da ART de fiscalização.

11.2 Contratações correlatas/interdependentes: (X) Sim. O projeto arquitetônico foi elaborado pelo Arquiteto e Urbanista Danilo Júnio da Silva (CAU A190212-1, RRT nº SI16616934I00CT001) e o orçamento e a fiscalização estão a cargo do Engenheiro Civil Eduardo Rodrigues Prata (CREA-MG 208017/D, ART nº MG20264967333), atividades distintas e autônomas em relação à execução da obra, não havendo duplicidade de remuneração. Correm ainda por conta do Município, fora desta contratação, a demolição da edificação existente, a execução do muro de divisa, o sistema de prevenção e combate a incêndio, a solução de esgotamento sanitário e a instalação de gás da cozinha.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

12.1 Trata-se de obra de edificação em terreno já ocupado por construção existente, em área antropizada. Os impactos são pontuais e mitigáveis: geração de resíduos de demolição e de construção civil (gestão e destinação conforme Resolução CONAMA nº 307/2002), emissão de poeira e ruído (controle durante a execução) e uso de EPI e EPC pela contratada. A edificação incorpora medidas de desempenho ambiental previstas no projeto — cobertura metálica ventilada sobre laje para redução de carga térmica, ventilação natural cruzada e 79,82 m² de área permeável gramada. O licenciamento ambiental específico observará a exigência do órgão competente; não se identificando exigência aplicável, o ponto será consignado como não aplicável, com a devida justificativa.

13) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1 Diante dos elementos acima, declara-se que a contratação é **(X) VIÁVEL** do ponto de vista técnico e econômico.

13.2 A viabilidade fundamenta-se na necessidade pública demonstrada, na existência de projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma aprovados pela Secretaria de Estado de Educação, na garantia de recursos pelo Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE e pela contrapartida municipal, na adequação da modalidade Concorrência Presencial com julgamento por menor preço global e na compatibilidade do valor estimado com a planilha oficial de referência, recomendando-se o prosseguimento para a elaboração do edital e do contrato.

13.3 Ressalva técnica: a solução de esgotamento sanitário (fossa, filtro e sumidouro), o sistema de prevenção e combate a incêndio (inclusive a verificação da exigibilidade de projeto junto ao CBMMG) e a instalação de gás da cozinha, não contemplados na planilha orçamentária do Plano de Aplicação, serão executados diretamente pelo Município, com recursos próprios e fora desta contratação, em cronograma compatível com o da obra, de modo a não comprometer o recebimento e a utilização da edificação.

Martins Soares/MG, 20 de agosto de 2026.

_____

CAROLINA HUEBRA DIAS

Secretário(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Responsável pela formalização da demanda

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do Estudo Técnico Preliminar apresentado no início da fase preparatória.

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

Obra de engenharia – Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXV

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal do Espraiado, unidade de educação infantil de pequeno porte, com 345,41 m² de área construída, localizada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural do Município de Martins Soares/MG, objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026, celebrado entre o Município de Martins Soares e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal do Espraiado, unidade de educação infantil de pequeno porte, com 345,41 m² de área construída, localizada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural do Município de Martins Soares/MG, objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026, celebrado entre o Município de Martins Soares e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes deste Projeto Básico.

1.2. Trata-se da execução de edificação escolar térrea de 345,41 m², em estrutura de concreto armado moldado in loco, vedação em alvenaria, laje maciça com platibanda e cobertura em telha metálica sobre estrutura metálica independente, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, revestimentos, esquadrias, pisos, pintura, bancadas e área externa, compreendendo duas salas de aula, pátio coberto e refeitório, cozinha, despensa, DML, sanitários infantis e acessíveis, secretaria, abrigo de resíduos, central de gás e área de recreação descoberta.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Vila do Espraiado não dispõe de unidade escolar em condições de uso; a edificação existente no terreno está deteriorada e será demolida pelo Município. O Censo 2022 do IBGE identificou 34 crianças em idade de escolarização na localidade. A contratação atende ao dever municipal de atendimento prioritário à educação infantil (art. 211, §2º, da Constituição Federal) e observa as normas técnicas da ABNT aplicáveis à edificação escolar, à acessibilidade e às instalações prediais.

2.2. A contratação encontra fundamento no DFD e no ETP, é custeada com recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais (repasse estadual de R$ 700.000,00), e contrapartida financeira do Município de Martins Soares (R$ 157.702,01), e observa a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 101/2023, o Decreto Estadual nº 48.745/2023 e as cláusulas do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural de Martins Soares/MG, CEP 36.972-000, em terreno de 664,35 m² situado ao lado da Igreja do Espraiado, conforme croqui de localização (Anexo VIII) e relatório fotográfico (Anexo II). A área construída é de 345,41 m², com 240,62 m² de área de recreação descoberta e 79,82 m² de área permeável gramada.

3.2. Antes do início, a contratada procederá à aferição das dimensões, alinhamentos e cotas no local, comunicando à fiscalização eventuais divergências, na forma do memorial descritivo. A demolição da edificação existente e de parte do muro de divisa, bem como a construção e o reparo do muro de divisa, correm por conta do Município e não integram o objeto desta contratação. Correm também por conta do Município, executados diretamente com recursos e planejamento próprios e fora desta contratação, por não integrarem a planilha orçamentária do Plano de Aplicação: o sistema de prevenção e combate a incêndio (inclusive projeto e aprovação junto ao CBMMG, quando exigível), a solução de esgotamento sanitário (fossa, filtro e sumidouro) e a instalação de gás da cozinha.

4. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DO PROJETO BÁSICO (art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Levantamentos e estudos (alínea "a"). Integram o objeto a locação da obra, a limpeza do terreno e a sondagem a percussão de 30 m (itens 040301 e 040302 da planilha), destinada à confirmação do dimensionamento das fundações. A sondagem será o primeiro serviço executado, e eventual readequação das fundações observará a Matriz de Alocação de Riscos (evento 2).

4.2. Soluções técnicas (alínea "b"). A solução adotada compreende: fundação e superestrutura em concreto armado moldado in loco; vedação em alvenaria de tijolo cerâmico furado de 14 cm; laje maciça com platibanda de 60 cm e cobertura em telha de aço galvanizado trapezoidal sobre estrutura metálica independente, com inclinação de 5%, calhas, rufos e condutores; forro de gesso monolítico; instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias prediais; revestimentos em chapisco, emboço e azulejo; pisos em cerâmica sobre contrapiso impermeabilizado, com rodapé em ardósia; esquadrias de madeira e metálicas; pintura em látex PVA e acrílica; bancadas, soleiras e divisórias em granito; e acessibilidade conforme a NBR 9050, com rampas a 8,33% e sanitários acessíveis, tudo na forma do memorial descritivo (Anexo I) e do projeto arquitetônico (Anexo VI).

4.3. Serviços, materiais e especificações (alínea "c"). Os tipos de serviços, materiais e equipamentos e suas especificações constam do memorial descritivo (Anexo I) e do Caderno de Especificações de Serviços da Secretaria de Estado de Educação, partes integrantes deste Projeto Básico. Todo material será de primeira qualidade; admitem-se similares de igual ou superior qualidade, mediante aprovação prévia da fiscalização. Observar-se-ão, entre outras, a NBR 9050, a NBR 9077, a NBR 6118, a NBR 8800, a NBR 5410, a NBR 5626 e a NBR 8160, bem como as Normas Regulamentadoras NR-01, NR-06, NR-18 e NR-35 e as exigências da Vigilância Sanitária quanto à cozinha, à despensa, ao DML e aos sanitários.

4.4. Métodos construtivos e condições organizacionais (alínea "d"). A obra compreende a instalação do canteiro e dos serviços preliminares, os trabalhos em terra, a sondagem e as fundações, a superestrutura, a alvenaria, a cobertura e o forro, as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, as esquadrias e ferragens, os revestimentos, os pisos e rodapés, a pintura, as bancadas e divisórias e a limpeza final, conforme a sequência construtiva refletida no cronograma físico-financeiro (Anexo V). A locação será feita pelos eixos de fundação.

4.5. Subsídios para o plano de licitação e gestão da obra (alínea "e"). A licitação dar-se-á na modalidade Concorrência, sob a forma presencial (motivada no ETP, com registro em ata e gravação da sessão em áudio e

vídeo), com critério de julgamento menor preço global e regime de empreitada por preço global, adotada a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 — de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e o julgamento —, mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa no edital, conforme concluído no ETP nº [__]. A etapa de lances será aberta, com lances verbais e sucessivos, observado o intervalo mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (arts. 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021). A fiscalização e o recebimento observarão as seções 14 e 15 deste Projeto Básico e o memorial descritivo, inclusive a manutenção de Diário de Obra.

4.6. Orçamento detalhado (alínea "f"). O orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos e custos unitários com memória de cálculo por item, consta da planilha orçamentária (Anexo III), nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado do quadro de composição do BDI (Anexo IV).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1. A execução observará rigorosamente o memorial descritivo, os projetos e as normas da ABNT; os regulamentos das concessionárias; as prescrições dos fabricantes; e, na ausência de norma ABNT, as normas internacionais consagradas. Concluída a obra, a contratada apresentará o "as built" de todos os projetos.

6. DO VALOR ESTIMADO, DO BDI E DA FONTE DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 857.702,01 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e um centavo), correspondente à planilha orçamentária aprovada como Plano de Aplicação do convênio, adotada sem alteração, assim distribuído por macroitem:

ITEM	MACROITEM / ETAPA	VALOR (R$)	% INC.
01	Instalação dos serviços de engenharia	55.216,59	6,44
02	Trabalhos em terra	18.484,86	2,16
03	Sondagem, fundações, muros e contenções	54.982,40	6,41
04	Superestrutura	127.182,23	14,83
05	Alvenaria	39.806,83	4,64
06	Cobertura e forro	97.521,93	11,37
07	Instalações hidráulicas	28.914,27	3,37
08	Instalações sanitárias	35.620,74	4,15
09	Instalação elétrica	89.542,57	10,44

ITEM	MACROITEM / ETAPA	VALOR (R$)	% INC.
10	Esquadrias de madeira	32.504,45	3,79
11	Esquadrias metálicas	40.522,62	4,72
12	Ferragens	1.146,80	0,13
13	Revestimento	83.280,63	9,71
14	Pisos e rodapés	73.523,83	8,57
15	Pintura	30.092,99	3,51
16	Bancadas, prateleiras e divisórias	43.237,97	5,04
17	Limpeza	6.120,29	0,71
VALOR TOTAL ESTIMADO		**857.702,01**	**100,00**

6.2. O orçamento de referência foi elaborado na planilha padrão da Superintendência de Infraestrutura e Logística da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com composições de custos das referências PINI, ORSE, SICOR, SINAPI e SUDECAP, base outubro/2024, revisão REV00 março/2025, sem desoneração, admitidas como tabelas de referência na forma do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 47, II, e 185 do Decreto Municipal nº 101/2023. Como os recursos são estaduais e municipais, sem recursos da União, aplica-se o art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se o BDI de 24,43% para a obra e de 29,26% para projeto, calculados na forma do Acórdão TCU nº 2.622/2013, com ISS de 5% conforme a legislação tributária municipal e sem desoneração da folha.

6.3. A data-base do orçamento é outubro/2024, com revisão em março/2025. A data-base é mantida por corresponder ao Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria de Estado de Educação, na forma motivada no item 6.2.1 do ETP; o risco de defasagem está alocado ao Contratante na Matriz de Alocação de Riscos (evento 7).

7. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1. A execução obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo V), que detalha o desembolso por etapa e funciona como referência das medições, com a seguinte distribuição mensal: 1º mês 15,00%; 2º mês 15,33%; 3º mês 18,14%; 4º mês 18,14%; 5º mês 21,28%; e 6º mês 12,11%. O prazo total de execução é de 180 (cento e oitenta) dias.

8. DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Regime de execução: empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021), com julgamento por menor preço global (arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.3. Vigência: a vigência do contrato abrangerá o prazo de execução, acrescido dos prazos de recebimento provisório e definitivo, observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, como limite externo, a vigência do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, que se encerra em 02/07/2028, sendo vedada a realização de despesa ou pagamento fora da vigência do convênio, salvo a hipótese da Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, alínea "c".

9. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As medições serão realizadas por etapas concluídas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com ateste pelo fiscal, sendo o pagamento efetuado após o atesto da medição e a apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária pertinente.

9.2. No regime de empreitada por preço global, o pagamento far-se-á pelo percentual de execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro, aplicados os preços globais da proposta vencedora, e não pela remedição de quantitativos, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou no CAU e comprovação do registro, no conselho, do profissional indicado como responsável técnico, vedada a exigência de quitação ou de regularidade financeira perante o conselho.

10.2. Capacidade técnica. A qualificação técnica será comprovada exclusivamente pela capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 100, I, do Decreto Municipal nº 101/2023), não se exigindo atestado, certidão ou acervo técnico-operacional em nome da empresa (art. 67, II, da Lei), conforme motivado no item 4.1 do ETP. A licitante deverá indicar o profissional — engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, registrado no CREA ou no CAU — que será o responsável técnico pela execução da obra, e comprovar que ele possui experiência na execução de obra de edificação de características semelhantes às do objeto, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho, acompanhada do respectivo atestado, que contemple as parcelas de maior relevância indicadas no quadro abaixo, assim consideradas por terem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado, equivalente a R$ 34.308,08 (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 100, §1º, do Decreto Municipal nº 101/2023).

São consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins da qualificação técnico-profissional:

Parcela de maior relevância	Itens da planilha	Unid.	% do valor estimado	Exigência
Estrutura em concreto armado moldado in loco (superestrutura e fundação)	050005 e 040003	m³	20,03%	CAT do profissional, sem quantitativo mínimo
Cobertura em telhas metálicas (telha de aço galvanizado trapezoidal)	070108	m²	4,83%	CAT do profissional, sem quantitativo mínimo

10.2.1. Para afastar controvérsias na habilitação, observar-se-á o seguinte: (a) não se exigem quantitativos mínimos, nem limitações de tempo ou de local de execução; (b) é admitida a apresentação de mais de uma CAT, inclusive para comprovar cada parcela separadamente; (c) é aceita obra de edificação de qualquer uso — escolar, institucional, comercial, residencial ou outro —, pública ou privada, desde que a obra ou as obras comprovadas contemplem, em conjunto, as parcelas indicadas no quadro acima; (d) a CAT deve estar em nome do profissional indicado, que não precisa constar como responsável técnico na certidão de registro da empresa no conselho na data da sessão; (e) o vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social ou estatuto (sócio ou dirigente), por registro em Carteira de Trabalho ou ficha de empregado, por contrato de prestação de serviços ou por declaração de compromisso de contratação futura firmada pela licitante, com anuência expressa do profissional; e (f) o profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra e emitir a ART de execução, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração (art. 100, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023).

10.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será exigida somente do licitante mais bem classificado e após o julgamento das propostas, inclusive com a adoção da inversão de fases (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021); os demais documentos de habilitação serão verificados, de todos os licitantes, na habilitação prévia.

10.4. Qualificação econômico-financeira. Será exigida a comprovação da boa situação financeira do licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

10.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de um exercício social comprovarão a situação financeira por meio de balanço de abertura.

10.4.2. A boa situação financeira será aferida, com base no último balanço apresentado, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), calculados pelas fórmulas LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; e SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

10.4.3. O licitante que não alcançar os índices previstos no item 10.4.2 poderá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 85.770,20 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e vinte centavos), nos termos do art. 69, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. É vedada a exigência cumulativa desse requisito com outros que importem percentual superior ao limite legal.

10.4.4. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11. DAS GARANTIAS E DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Garantia de proposta. Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 8.577,02, entregue **dentro do envelope da proposta, no momento de sua apresentação na sessão pública, nos termos do art. 58, caput e §1º**, da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá

ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei; será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, §2º); e será executada em seu valor integral na hipótese de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, §3º). Adotada a inversão de fases (item 4.5 deste Projeto Básico), os envelopes de habilitação e de proposta serão entregues simultaneamente na abertura da sessão (art. 74, §1º, I, do Decreto Municipal nº 101/2023), e a garantia de proposta será verificada na abertura do envelope da proposta dos licitantes habilitados.

11.2. Garantia de execução (garantia contratual). Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato — equivalente a R$ 42.885,10 sobre o valor estimado —, percentual que observa o teto do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, à escolha do contratado dentre as modalidades do art. 96, §1º, da Lei (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 236, I, do Decreto Municipal nº 101/2023. A garantia será prestada como condição para a assinatura do contrato e mantida vigente até o recebimento definitivo da obra.

11.3. Garantia adicional. Na hipótese de a proposta do licitante vencedor ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração — isto é, inferior a R$ 729.046,71 —, será exigida garantia adicional equivalente à **diferença entre o valor orçado e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias previstas nos itens 11.1 e 11.2, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 97, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 101/2023. A garantia adicional é autônoma, não substitui nem reduz a garantia de execução e será prestada como condição para a assinatura do contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, §1º, da Lei. Exemplo: proposta de R$ 700.000,00 implicaria garantia adicional de R$ 157.702,01.

11.4. Garantia da obra. A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil), sem prejuízo das garantias contratuais.

11.5. Critério de aceitabilidade de preços. O preço global máximo admitido é o valor estimado de R$ 857.702,01, e os preços unitários máximos admitidos são os constantes da planilha orçamentária (Anexo III). Será desclassificada a proposta cujo valor global exceda o orçamento estimado, bem como aquela que apresente preços unitários superiores aos da planilha de referência (sobrepreço), ainda que o valor global seja inferior ao orçado, de modo a coibir o jogo de planilha. A proposta será apresentada em planilha com a mesma estrutura de itens, unidades e quantidades da planilha de referência, com preços unitários e totais, BDI e cronograma físico-financeiro compatíveis. Os preços unitários e os preços totais de cada item, tanto na proposta quanto na planilha ajustada ao valor final apresentada pelo vencedor, serão expressos com no máximo 2 (duas) casas decimais, mantidas as quantidades da planilha de referência, e o preço total de cada item corresponderá ao produto da quantidade pelo preço unitário, arredondado para duas casas decimais. Como a planilha de referência apura internamente preços unitários com BDI com mais de duas casas decimais, exibindo-os com duas, a aferição dos preços unitários máximos considerará os preços unitários de referência com 2 (duas) casas decimais, tal como exibidos na planilha publicada (Anexo III). Na planilha ajustada do vencedor, o valor global não poderá superar o valor do último lance ou da proposta negociada, admitindo-se diferença decorrente de arredondamento apenas para menor.

11.6. Preços unitários relevantes. Para efeito da avaliação da exequibilidade e do sobrepreço, ficam previamente definidos como preços unitários relevantes os itens que, em ordem decrescente de valor, concentram até aproximadamente 80% (oitenta por cento) do valor global da obra (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), assim destacados os de maior representatividade:

- concreto armado da superestrutura (item 050005 — 14,10%);
- concreto armado para fundação (item 040003 — 5,93%);
- telha de aço galvanizado trapezoidal (item 070108 — 4,83%);
- alvenaria de vedação em tijolo cerâmico furado (item 060102 — 4,64%);
- lastro de concreto impermeabilizado — contrapiso (item 150301 — 4,63%) e emboço em argamassa (item 140101 — 4,46%).

11.6.1. Os demais itens relevantes constam da Curva ABC integrante do orçamento (Anexo III), à qual se reportam, igualmente, a análise de exequibilidade e a aferição de sobrepreço.

11.7. Da exequibilidade. Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, isto é, inferior a R$ 643.276,51 (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021). Por se tratar de presunção relativa (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 97 do Decreto Municipal nº 101/2023), a proposta não será desclassificada de plano: a Administração realizará diligência e EXIGIRÁ do licitante a comprovação da exequibilidade, recaindo sobre ele o ônus de demonstrá-la. Não comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

11.7.1. A exequibilidade deverá ser demonstrada pelo licitante no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante:

- planilha de composição de custos unitários dos itens com preços reduzidos, detalhando insumos, mão de obra, encargos sociais, BDI e demais custos diretos e indiretos;
- documentação comprobatória dos preços adotados — notas fiscais, propostas ou orçamentos de fornecedores/fabricantes e pisos salariais conforme convenção ou acordo coletivo da categoria;
- demonstração de que a proposta cobre integralmente os custos de execução e de que eventuais condições particulares do licitante (tecnologia, logística, equipamentos próprios ou custos efetivamente menores) justificam o valor ofertado, sem renúncia às obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

11.7.2. A análise será objeto de manifestação técnica expressa e fundamentada da área de engenharia. Afastada a inexequibilidade por essa análise, é regular a manutenção da proposta ainda que abaixo do parâmetro; caracterizada a inexequibilidade, a proposta será desclassificada (TCU, Acórdão nº 465/2024 – Plenário).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a obra conforme os projetos, o memorial descritivo e as normas técnicas, respondendo por vícios e refazimentos sem ônus à Administração.
- Providenciar a ART/RRT de execução, o alvará de construção, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e as licenças, aprovações e documentações pertinentes junto aos órgãos competentes, às suas custas.

- Fornecer e manter mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, EPI e EPC, observando as Normas Regulamentadoras e a legislação trabalhista e previdenciária.
- Manter Diário de Obra e engenheiro ou arquiteto responsável pela execução, e apresentar o “as built” ao final.
- Instalar e manter a placa da obra com o nome e a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais e o QR Code disponibilizado pelo SIGCON-MG, conforme o Manual de Identidade Visual da SEGOV, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e a regularidade perante o CADIN-MG e o CAFIMP, e receber os pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final, vedado o pagamento em espécie.
- Reparar danos a terceiros e ao patrimônio público decorrentes da execução, e proceder à limpeza final da obra.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar o local da obra, já concluída a demolição da edificação existente e de parte do muro de divisa, e os elementos técnicos necessários à execução.
- Designar gestor e fiscal do contrato e exercer a fiscalização, com acesso à obra e aos registros.
- Efetuar os pagamentos das medições atestadas, nos prazos e condições contratuais, exclusivamente a partir da conta bancária específica do convênio e por transferência eletrônica identificada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- Consultar previamente o CADIN-MG e o CAFIMP quanto à regularidade do contratado, anexando os comprovantes no SIGCON-MG, e registrar naquele sistema todos os atos da execução em até 30 (trinta) dias contados de sua realização.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação de gestor e fiscal por ato próprio. A fiscalização técnica da obra é objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica específica.

14.2. Gestor do contrato: Rafael Pessegueiro de Paula – Secretário(a) MUNICIPAL DE OBRAS.

14.3. Fiscal do contrato: Carolina Huebra Dias - servidor público designado pela autoridade requisitante, nos termos dos arts. 13, 17, II, e 4º, XI, do Decreto Municipal nº 101/2023, dispensada exigência de registro no CREA/CAU para o exercício da fiscalização administrativa.

14.4. Apoio técnico à fiscalização: Eduardo Rodrigues Prata — Engenheiro Civil, CREA-MG 208017/D, responsável técnico pelo orçamento e pela fiscalização da obra na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20264967333.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. Concluída a obra e realizada a vistoria pela fiscalização, será emitido o termo de recebimento provisório; após a verificação da conformidade com o projeto e as especificações, será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do memorial descritivo.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajuste observará o índice INCC-DI (FGV), com periodicidade anual e data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021), assim considerada a data de elaboração do orçamento de referência — 02/06/2026 —, e será formalizado por apostila (art. 136, I). O reequilíbrio econômico-financeiro (revisão) observará os arts. 124, II, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 101/2023 e, por se tratar de obra de engenharia, o pedido será instruído com documentação comprobatória e o parecer jurídico será antecedido de parecer técnico da área de engenharia. Qualquer acréscimo de valor que ultrapasse o valor global do convênio (R$ 857.702,01) correrá por conta exclusiva do Município, nos termos da Cláusula 4ª, II, alínea "l", do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, e a alteração que repercuta no Plano de Aplicação dependerá de apostilamento ou de termo aditivo ao convênio, na forma da sua Cláusula 10ª.

17. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. O projeto arquitetônico foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Danilo Júnio da Silva (CAU A190212-1), conforme RRT nº SI16616934I00CT001, e o orçamento e a fiscalização estão a cargo do Engenheiro Civil Eduardo Rodrigues Prata (CREA-MG 208017/D), conforme ART nº MG20264967333 (Anexo VII).

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins, os seguintes documentos, que serão publicados juntamente com o edital, no PNCP e no sítio oficial do Município, como arquivos digitais autônomos, mantidas as assinaturas originais e identificados pelo número do respectivo anexo (ex.: "ANEXO I – Memorial Descritivo.pdf"); prevalecem as versões indicadas abaixo sobre quaisquer outras constantes dos autos:

Anexo	Documento
Anexo I	Memorial Descritivo da Escola Municipal do Espraiado, assinado pelo responsável técnico (4 páginas). Arquivo: MEMORIAL_DESCRITIVO_ESCOLA_ESPRAIADO-1_assinado.pdf.
Anexo II	Relatório fotográfico do imóvel existente e do local de intervenção — documento complementar (3 páginas). Arquivo: RELATORIO FOTOGRAFICO ESPRAIADO.pdf.
Anexo III	Planilha Orçamentária com memória de cálculo por item, aprovada como Plano de Aplicação do convênio, no valor de R$ 857.702,01, assinada pelo responsável técnico (referências PINI, ORSE, SICOR, SINAPI e SUDECAP — base outubro/2024, revisão março/2025, sem desoneração), acompanhada da Curva ABC do orçamento. Arquivos: Planilha Orçamentária.pdf e versão editável Planilha Orçamentária.xlsx, disponibilizada aos licitantes para elaboração da proposta.
Anexo IV	Quadro de Composição do BDI (BDI obra 24,43% e BDI projeto 29,26%), com a discriminação de cada parcela (administração central, seguros e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos), na forma do Acórdão TCU nº 2.622/2013, assinado pelo responsável técnico. Arquivo: Composição do BDI.pdf.
Anexo V	Cronograma Físico-Financeiro de 6 (seis) meses, no valor de R$ 857.702,01, aprovado como parte do Plano de Aplicação do convênio e assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal. Arquivo: CRONOGRAAMA_assinado.pdf.

Anexo	Documento
Anexo VI	Projeto arquitetônico — 9 (nove) pranchas: situação e implantação, planta de layout, planta baixa cotada, planta de cobertura e locação, cortes longitudinal e transversal, fachadas e memorial de cálculo de áreas. Arquivos: “01-09 ESCOLA ESPRAIADO.pdf” a “09-09 ESCOLA ESPRAIADO.pdf”.
Anexo VII	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20264967333 — CREA-MG (orçamento e fiscalização), e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nº SI16616934I00CT001 — CAU/BR (projeto arquitetônico). Arquivos: ART-Fiscalização.pdf e RRT - Projeto.pdf.
Anexo VIII	Croqui de localização do terreno. Arquivo: Croqui de Localização.pdf.
Anexo IX	Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026 e respectivo extrato publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026. Arquivos: Termo de Convênio.pdf, Plano de Trabalho 000612-2026.pdf e Publicação do Convênio.pdf.
Anexo X	Matriz de Alocação de Riscos (art. 22 da Lei nº 14.133/2021), integrante deste processo.

Martins Soares/MG, 27 de agosto de 2026.

_____

CAROLINA HUEBRA DIAS

Secretário(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Responsável pela formalização da demanda

CURVA ABC DO ORÇAMENTO

Anexo do Projeto Básico (integrante do orçamento – Anexo III)

Objeto: Construção da Escola Municipal do Espraiado, na Vila do Espraiado, zona rural de Martins Soares/MG, custeada com recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais (repasse estadual de R$ 700.000,00), e contrapartida financeira do Município de Martins Soares (R$ 157.702,01).

Finalidade: relação dos serviços em ordem decrescente de valor, com participação individual e acumulada, para identificação das parcelas de maior relevância (art. 67, §§1º e 2º) e dos preços unitários relevantes para a análise de exequibilidade e de sobrepreço (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Valores com BDI de 24,43%, totalizando R$ 857.702,01.

Classificação: Classe A — itens que acumulam até 80% do valor (27 itens, preços unitários relevantes); Classe B — de 80% a 95% (27 itens); Classe C — de 95% a 100% (50 itens). Total de 104 itens com quantitativo previsto.

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor total c/ BDI (R$)	% indiv.	% acum.	Classe
050005	Concreto armado (incluindo fornecimento, transporte, lançamento, fo…	M3	120.915,74	14,10%	14,10%	A
040003	Concreto armado para fundação (incluindo fornecimento, transporte,…	M3	50.891,48	5,93%	20,03%	A
070108	Telha de aço galvanizado trapezoidal, esp. Mínima = 0,5 mm/ inclina…	M²	41.449,30	4,83%	24,86%	A
060102	Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessu…	M2	39.806,83	4,64%	29,50%	A
150301	Lastro de concreto (contrapiso) não estrutural impermeabilizado, E=…	M2	39.745,61	4,63%	34,14%	A
140101	Emboço com argamassa 1:6 cimento e areia lavada média peneirada, pa…	M²	38.265,63	4,46%	38,60%	A
180204	Divisória de granito cinza andorinha (incluindo todas as ferragens…	M²	31.140,84	3,63%	42,23%	A
140107	Azulejo extra assentado internamente com argamassa pré-fabricada de…	M²	30.082,34	3,51%	45,74%	A
150104	Revestimento com cerâmica aplicado em piso, acabamento esmaltado, a…	M2	25.733,17	3,00%	48,74%	A
010008	Tapume em chapa compensado de 12mm e pontaletes h= 2,20m com portão…	M²	24.517,97	2,86%	51,60%	A
070704	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho…	M²	23.319,71	2,72%	54,32%	A
120103	Janela de ferro completa, colocação e acabamento de correr	M2	20.039,41	2,34%	56,65%	A
070612	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metáli…	M2	19.078,86	2,22%	58,88%	A

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor total c/ BDI (R$)	% indiv.	% acum.	Classe
100705	Isolado de PVC seção 50 mm2	M	17.182,54	2,00%	60,88%	A
110506	Porta externa de madeira maciça, colocação e acabamento, de uma fol...	UN	16.438,45	1,92%	62,80%	A
140105	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a peneira	M²	14.932,66	1,74%	64,54%	A
100304	Luminária fluorescente completa com 2 lâmpadas de 40W ou 32W, tipo...	UN	13.679,77	1,59%	66,13%	A
010107	Padrão CEMIG subterrâneo, tipo F3, carga instalada de 95,1kva até 1...	UN	12.705,87	1,48%	67,61%	A
110505	Porta externa de madeira maciça, colocação e acabamento, de uma fol...	UN	12.635,27	1,47%	69,09%	A
120109	Porta veneziana em alumínio completa, dimensão (70x210) cm, tipo de...	UN	12.480,80	1,46%	70,54%	A
170103	Tinta acrílica em parede, sem emassamento (duas demãos)	M2	12.385,82	1,44%	71,99%	A
090403	Cuba de aço inox 304, dimensões 80 x 50 x 30cm, e=0,8mm, com válvul...	UN	12.139,50	1,42%	73,40%	A
030001	Aterro Compactado manual, com soquete	M3	11.564,84	1,35%	74,75%	A
100602	Isolado de PVC seção 2,5 mm2	M	9.456,68	1,10%	75,85%	A
100604	Isolado de PVC seção 6,0 mm2	M	9.382,02	1,09%	76,95%	A
070406	Rufo de chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50cm	M	8.969,24	1,05%	77,99%	A
170102	Látex PVA em parede (2 demãos), com fundo preparador / selador	M2	8.956,94	1,04%	79,04%	A
180110	Soleira ou peitoril de granito cinza andorinha e=2cm	M²	8.754,17	1,02%	80,06%	B
010007	Barracão em madeira, piso cimentado e cobertura em telhas de fibroc...	M²	7.782,85	0,91%	80,96%	B
090304	Diâmetro de 100 mm	M	7.508,73	0,88%	81,84%	B
101002	Diâmetro 25mm (3/4")	M	7.080,07	0,83%	82,67%	B
120102	Porta/portão metálico, tipo de correr, com uma ou duas folhas, em c...	M2	7.014,03	0,82%	83,48%	B
100601	Isolado de PVC seção 1,5 mm2	M	6.744,11	0,79%	84,27%	B
100603	Isolado de PVC seção 4,0 mm2	M	6.744,11	0,79%	85,06%	B

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor total c/ BDI (R$)	% indiv.	% acum.	Classe
050012	Vergas ou contravergas retas em concreto armado Fck 20 Mpa	M³	6.266,49	0,73%	85,79%	B
230101	Limpeza Geral da edificação	M²	6.120,29	0,71%	86,50%	B
090102	Caixa de Inspeção ou passagem em alvenaria 60 X 60 X 60 cm, inclusi...	UN	5.940,31	0,69%	87,19%	B
080706	Tubo PVC soldável 32mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo...	M	5.785,99	0,67%	87,87%	B
010001	Locação dos serviços de engenharia: execução de gabarito	M	5.247,53	0,61%	88,48%	B
170104	Barrado à óleo interno e externo duas demãos, sem emassamento , inc...	M2	5.079,58	0,59%	89,07%	B
090402	Cuba simples de aço inoxidável, cuba simples, 465 x 330 mm.	UN	4.810,86	0,56%	89,63%	B
150204	Ardósia de 7cm de altura, assentado com argamassa pré-fabricada de...	M	4.790,33	0,56%	90,19%	B
080705	Tubo PVC soldável 25mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo...	M	4.361,52	0,51%	90,70%	B
080209	Vaso sanitário com caixa acoplada branca.	UN	4.077,75	0,48%	91,17%	B
090301	Diâmetro de 40 mm	M	3.440,24	0,40%	91,58%	B
110601	Porta de madeira p/ sanitário 90 x 210cm, conforme norma de acessib...	UN	3.430,73	0,40%	91,98%	B
030002	Escavação manual de vala em solo de 1ª e 2ª categoria, profundidade...	M3	3.379,95	0,39%	92,37%	B
180202	Bancada de granito para pia ou lavatório e=3cm, apoiada em console...	M²	3.342,96	0,39%	92,76%	B
080801	De polietileno cilíndrico com tampa, capacidade 1.000 litros	UN	3.312,61	0,39%	93,15%	B
150404	Grama esmeralda em placas	M2	3.254,72	0,38%	93,53%	B
170105	Esmalte em esquadrias de ferro com duas demãos e uma demão de zarcã...	M2	3.067,99	0,36%	93,88%	B
070403	Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 60 cm	M	3.049,79	0,36%	94,24%	B
100905	Diâmetro 50 mm (2")	M	2.996,27	0,35%	94,59%	B
040302	Sondagem a percussão d=2 1/2" (profundidade mínima para medição 30m...	M	2.952,35	0,34%	94,93%	B

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor total c/ BDI (R$)	% indiv.	% acum.	Classe
030005	Reaterro manual de vala apiloado	M3	2.400,63	0,28%	95,21%	C
080103	Torneira de pressão metálica para pia de cozinha e laboratórios, bi...	UN	2.222,27	0,26%	95,47%	C
080704	Tubo PVC soldável 20mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo...	M	2.023,98	0,24%	95,71%	C
080212	Vaso sanitário sifonado convencional para PCD sem furo frontal com...	UN	1.955,99	0,23%	95,94%	C
101206	Projetor externo para Lâmpada a vapor de mercúrio 250 W, com ângulo...	UN	1.955,85	0,23%	96,16%	C
100516	Tripolar caixa moldada de 300A	UN	1.804,14	0,21%	96,37%	C
090501	Em PVC, com grelha quadrada/redonda,150x150x50mm	UN	1.781,09	0,21%	96,58%	C
070502	Condutor de água (tubo de PVC branco, com conexões, ponta bolsa e v...	M	1.655,03	0,19%	96,77%	C
010003	Fornecimento e colocação de placa dos serviços de engenharia em cha...	UN	1.530,75	0,18%	96,95%	C
010013	Ligação provisória de luz e força - instalação mínima	UN	1.376,39	0,16%	97,11%	C
101201	Sirene p/ alcance até 500 m	UN	1.163,78	0,14%	97,25%	C
100508	Tripolar DIN de 100A	UN	1.162,11	0,14%	97,38%	C
130201	Barra apoio deficiente tubo em aço inox 1 1/4" L=100cm para parede	UN	1.146,80	0,13%	97,52%	C
030004	Regularização de fundo de vala com apiloamento com maço de 30kg	M2	1.139,43	0,13%	97,65%	C
040301	Mobilização e desmobilização por equipamentos de sondagem a percuss...	UN	1.138,57	0,13%	97,78%	C
080408	Com canopla diâmetro 32mm (1") - (acabamento cromado)	UN	1.128,93	0,13%	97,92%	C
010004	Limpeza do terreno, raspagem, capina e queima manual	M2	1.124,24	0,13%	98,05%	C
080105	Torneira de boia para Caixa d'água Ø 32mm.	UN	1.062,23	0,12%	98,17%	C
100505	Tripolar DIN de 63A	UN	1.030,90	0,12%	98,29%	C
100401	Tomada universal 2 P+T (10A)	UN	1.019,83	0,12%	98,41%	C
101412	Quadro de distribuição de embutir em chapa, para 34 disjuntores DIN...	UN	1.018,55	0,12%	98,53%	C

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor total c/ BDI (R$)	% indiv.	% acum.	Classe
100520	Disjuntor de proteção diferencial residual (DR), bipolar, tipo DIN,...	UN	845,78	0,10%	98,63%	C
100201	Hastes terra Copperweld 3/4"x 2,40m para aterramento	UN	841,10	0,10%	98,72%	C
100519	Disjuntor de proteção diferencial residual (DR), bipolar, tipo DIN,...	UN	794,51	0,09%	98,82%	C
081103	Porta -papel de louça branca	UN	764,30	0,09%	98,91%	C
100518	Disjuntor de proteção diferencial residual (DR), bipolar, tipo DIN,...	UN	684,51	0,08%	98,99%	C
080203	Grelha metálica c/ porta grelha para ralo, inox c/ fecho 10x10	UN	666,32	0,08%	99,06%	C
120101	Porta metálica, tipo de abrir, com uma (1) folha, em chapa galvaniz...	M2	607,39	0,07%	99,13%	C
170107	Óleo ou esmalte em esquadrias de madeira com duas demãos, sem massa...	M2	602,65	0,07%	99,20%	C
101204	Caixa octogonal p/ teto (laje maciça ou pré fabricada)	UN	579,53	0,07%	99,27%	C
010014	Ligação provisória de água e esgoto a rede pública para obra - inst...	UN	574,14	0,07%	99,34%	C
100503	Bipolar DIN de 15 a 35 A	UN	559,69	0,07%	99,40%	C
100504	Bipolar DIN de 40 a 50 A	UN	557,45	0,06%	99,47%	C
081104	Saboneteira de louça branca sem alça	UN	487,27	0,06%	99,53%	C
101205	Luminária tipo tartaruga para lâmpada incandescente, LED ou fluores...	UN	398,38	0,05%	99,57%	C
120104	Janela de ferro completa, colocação e acabamento basculante	M2	381,00	0,04%	99,62%	C
101418	Barramento bifásico de 80a para quadro de distribuição	UN	373,44	0,04%	99,66%	C
081105	Porta-toalhas de louça branca	UN	361,44	0,04%	99,70%	C
010201	Caixa para medição, tipo cm-14, com visor do leitor para via públic...	UN	356,84	0,04%	99,74%	C
100403	01 tecla simples 10A - 250V	UN	356,49	0,04%	99,79%	C
100402	Tomada universal 2 P+T (20A)	UN	355,37	0,04%	99,83%	C
101420	Barramento trifásico de 80a para quadro de distribuição	UN	344,94	0,04%	99,87%	C

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor total c/ BDI (R$)	% indiv.	% acum.	Classe
080403	Acabamento bruto diâmetro 32mm (1")	UN	297,10	0,03%	99,90%	C
100404	02 teclas simples 10A - 250V	UN	209,74	0,02%	99,93%	C
080401	Acabamento bruto diâmetro 20mm (1/2")	UN	191,76	0,02%	99,95%	C
080101	Torneira de pressão para uso geral, amarela, p/ jardim	UN	132,42	0,02%	99,96%	C
101419	Barramento monofásico de 80a para quadro de distribuição	UN	121,00	0,01%	99,98%	C
080102	Torneira de pressão metálica com arejador, cromada, para uso em tan...	UN	82,39	0,01%	99,99%	C
100408	Placa (espelho) para caixa 4x4"	UN	68,31	0,01%	100,00%	C
100407	Placa (espelho) para caixa 4x2"	UN	31,61	0,00%	100,00%	C
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			**857.702,01**	**100,00 %**		

Martins Soares/MG, 04 de setembro de 2026.

_____

Eduardo Rodrigues Prata

Engenheiro Civil – CREA-MG 208017/D

Responsável técnico pela elaboração do orçamento

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Anexo do Projeto Básico – art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Construção da Escola Municipal do Espraiado, na Vila do Espraiado, zona rural de Martins Soares/MG, custeada com recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais (repasse estadual de R$ 700.000,00), e contrapartida financeira do Município de Martins Soares (R$ 157.702,01).

Finalidade: identificar os principais riscos da contratação e distribuí-los entre as partes, atribuindo cada risco a quem tem melhores condições de geri-lo ou suportá-lo, no regime de empreitada por preço global e no contexto da execução de recursos conveniados. A presente matriz integra o Projeto Básico e vincula a execução contratual.

Legenda: Probabilidade e Impacto classificados em Baixo, Médio e Alto. Nível de risco: **Baixo** / **Médio** / **Alto** .

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas de mitigação / resposta
1	Variação entre os quantitativos da planilha e o efetivamente executado.	Média	Médio	**Médio**	CONTRATADA, salvo erro ou omissão de projeto, que é da CONTRATANTE.	Regime de empreitada por preço global, no qual o risco ordinário de quantitativos é do contratado; orçamento com memória de cálculo por item; faculdade de visita técnica e conferência prévia das quantidades pela licitante antes da proposta.
2	Condições geotécnicas do subsolo diferentes das presumidas no dimensionamento das fundações — a sondagem a percussão integra o escopo a ser executado pela contratada (itens 040301 e 040302).	Alta	Alto	**Alto**	CONTRATANTE quanto ao dimensionamento decorrente do laudo; CONTRATADA quanto à execução.	Execução da sondagem como primeiro serviço (itens 040301 e 040302); eventual readequação das fundações decorrente do laudo será tratada como alteração de projeto, mediante parecer técnico da engenharia e termo aditivo, nos limites dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mantido o regime de empreitada por preço global.
3	Atraso na execução por causa imputável à contratada.	Média	Alto	**Alto**	CONTRATADA.	Cronograma físico-financeiro vinculante; fiscalização e medições mensais; sanções contratuais; garantia de execução de 5%.
4	Atraso por fato da Administração (liberação da área, demolição da edificação existente, projetos, pagamentos).	Média	Médio	**Médio**	CONTRATANTE.	Conclusão da demolição e disponibilização do terreno antes da ordem de serviço; pagamento das medições atestadas; prorrogação de prazo quando cabível.
5	Atraso ou retenção na liberação das parcelas do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE.	Média	Alto	**Alto**	CONTRATANTE.	Depósito tempestivo da contrapartida na conta específica; registro dos atos no SIGCON-MG em até 30 dias; acompanhamento do cronograma de desembolso; prorrogação de ofício na hipótese da Cláusula 10ª, Subcláusula 2ª, do convênio.
6	Serviços identificados no projeto e não contemplados na planilha orçamentária — esgotamento sanitário (fossa, filtro e sumidouro), prevenção e combate a incêndio e instalação de gás —, a cargo do Município.	Alta	Alto	**Alto**	CONTRATANTE.	Execução direta pelo Município, com recursos próprios e fora desta contratação, em cronograma compatível com o da obra; exclusão registrada desde o DFD, afastando aditamento ao contrato; verificação da exigibilidade de projeto de incêndio junto ao CBMMG; comunicação à concedente, se necessário, na forma da Cláusula 10ª do convênio.

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas de mitigação / resposta
7	Defasagem da base de preços do orçamento (outubro/2024, revisão março/2025) frente à data da licitação, com risco de certame deserto ou fracassado.	Alta	Alto	**Alto**	CONTRATANTE.	Manutenção motivada da data-base vinculada ao Plano de Aplicação (ETP, item 6.2.1); ampla publicidade do certame; em caso de licitação deserta ou fracassada, revisão do orçamento pela área técnica antes da repetição, com custeio de eventual acréscimo por recursos próprios do Município.
8	Álea econômica extraordinária (variação imprevisível de preços de insumos).	Média	Médio	**Médio**	CONTRATANTE (reequilíbrio econômico-financeiro).	Rito dos arts. 124, II, e 134 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 101/2023, com parecer técnico de engenharia antes do jurídico e comprovação documental pela contratada.
9	Variação ordinária de preços de insumos e mão de obra (álea ordinária).	Alta	Baixo	**Médio**	CONTRATADA.	BDI; reajuste contratual pela periodicidade legal e pelo índice setorial previsto no contrato.
10	Alteração de projeto ou de quantitativos por iniciativa da Administração.	Média	Médio	**Médio**	CONTRATANTE.	Termo aditivo nos limites dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021; revisão do projeto e do cronograma; alteração correspondente do Plano de Trabalho do convênio, quando for o caso.
11	Caso fortuito ou força maior.	Baixa	Alto	**Médio**	Compartilhado, na forma da lei e do contrato.	Previsão contratual; seguros pertinentes; suspensão ou prorrogação de prazos.
12	Riscos trabalhistas, previdenciários e acidentes de trabalho.	Média	Médio	**Médio**	CONTRATADA.	Cumprimento das Normas Regulamentadoras; fornecimento de EPI e EPC; responsabilidade exclusiva da contratada; comprovação documental a cada medição.
13	Danos a terceiros e ao patrimônio público durante a execução.	Baixa	Médio	**Médio**	CONTRATADA.	Responsabilidade civil da contratada; tapume, sinalização e segurança da obra, previstos na planilha; seguros.
14	Licenciamento, destinação de resíduos da construção e demolição da edificação escolar existente.	Média	Médio	**Médio**	Compartilhado: CONTRATANTE na demolição e nas licenças do poder público; CONTRATADA nos resíduos da execução.	Demolição a cargo do Município, concluída antes da ordem de serviço; gestão de resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002; obtenção das licenças aplicáveis e do alvará de construção.
15	Vícios de execução e comprometimento da solidez e da segurança da obra.	Baixa	Alto	**Médio**	CONTRATADA.	Responsabilidade quinquenal (art. 618 do Código Civil); recebimento provisório e definitivo; garantia de execução.
16	Alteração de tributos ou encargos legais (fato do príncipe).	Baixa	Médio	**Médio**	CONTRATANTE (revisão).	Revisão contratual mediante comprovação documental do impacto.
17	Inadimplemento da contratada ou proposta inexequível.	Média	Alto	**Alto**	CONTRATADA.	Análise de exequibilidade (art. 59 da Lei nº 14.133/2021); garantias de proposta (1%), de execução (5%) e adicional (art. 59, §5º); sanções administrativas.

Nº	Evento de risco	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas de mitigação / resposta
18	Descumprimento, na contratação e na execução, das obrigações do convênio — conta específica, consulta ao CADIN-MG e ao CAFIMP, vedação de pagamento antecipado e em espécie, placa e QR Code —, com glosa na prestação de contas.	Média	Alto	**Alto**	Compartilhado: CONTRATANTE na transposição e na fiscalização; CONTRATADA no cumprimento.	Transposição das cláusulas do convênio para o edital e para o contrato; consulta prévia ao CADIN-MG e ao CAFIMP registrada no SIGCON-MG; pagamento exclusivamente por transferência eletrônica identificada a partir da conta específica.

Martins Soares/MG, 10 de setembro de 2026.

_____

Carolina Huebra Dias

Secretário(a) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela formalização da demanda

OBSERVAÇÃO: O presente anexo é a transcrição idêntica do Projeto Básico e de seus anexos aprovados na fase preparatória.

Anexo IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº __/2026

Processo Licitatório nº 081/2026

Concorrência nº 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av João Batista, nº. 294 – Centro, em Martins Soares – MG, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.420/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ SANTANA EMERICK, portador do CPF nº. _____, denominado CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [_____], com sede em [_____], neste ato representada por [_____], portador(a) do CPF nº [_____], denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº [____]/2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo, **Concorrência** n° **003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Escola Municipal do Espraiado, unidade de educação infantil de pequeno porte, com 345,41 m² de área construída, localizada na Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural do Município de Martins Soares/MG, objeto do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE, Plano de Trabalho nº 000612/2026, celebrado entre o Município de Martins Soares e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, publicado no Diário do Executivo de Minas Gerais em 03/07/2026, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo III) e seus anexos, na forma especificada no item 1.1 e conforme as condições estabelecidas no estudo técnico preliminar, no projeto básico e na matriz de alocação de riscos anexos ao edital de licitação de concorrência n° 003/2026 e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a planilha orçamentária de serviços, custo unitário, preço unitário com BDI e preço total item com BDI anexa ao presente instrumento.

1.1. Descrição da obra: construção de edificação escolar térrea de 345,41 m², em estrutura de concreto armado moldado in loco, vedação em alvenaria, laje maciça e cobertura em telha metálica sobre estrutura metálica, com instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, revestimentos, esquadrias, pisos, pintura, bancadas e área externa, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Projeto Básico e seus anexos. Não integram o objeto, por serem executados diretamente pelo Município: demolição da edificação existente, muro de divisa, sistema de prevenção e combate a incêndio, solução de esgotamento sanitário e instalação de gás da cozinha.

1.2. São anexos a este instrumento:
1.2.1. Anexo I contendo a planilha de preços, descrições dos serviços e quantidades;
1.2.2. Anexo II contendo o cronograma físico-financeiro;
1.2.3. Anexo III contendo a composição do BDI da planilha orçamentária;

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar, Anexo II do edital;
1.3.2. O Projeto Básico, Anexo III do edital, e seus anexos, inclusive a Matriz de Alocação de Riscos;
1.3.3. A proposta final ajustada do contratado que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e o prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro de execução do objeto, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei n° 14.133/2021 e, como limite externo, a vigência do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE (até 02/07/2028).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será empreitada por preço global.
3.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do projeto básico e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.
3.3. MATRIZ DE RISCO: os riscos da execução estão alocados na Matriz de Alocação de Riscos integrante do Projeto Básico (Anexo III do edital), que vincula as partes e define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo III do edital de concorrência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), observados os preços unitários e total (com BDI) por item na forma da planilha orçamentária da proposta vencedora (Anexo I deste instrumento).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.3. Tratando-se de empreitada por preço global, os pagamentos serão efetuados por medição das etapas concluídas e aceitas pela fiscalização, segundo o cronograma físico-financeiro, pelo percentual executado de cada etapa aplicado ao preço da proposta, e não pela remedição de quantitativos, ressalvadas as alterações contratuais formalizadas na forma dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado exclusivamente a partir da conta bancária específica do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE (ou da conta da contrapartida municipal, quando for o caso), por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da contratada, com identificação do beneficiário final, vedados o pagamento antecipado e o pagamento em espécie.
5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.
5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;
b) os dados do contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluídos o IRRF, ISSQN E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, conforme o caso.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.5.3. Para fins de retenção do ISSQN serão consideradas os seguintes fatores:

5.4.5.3.1. Lei Municipal aplicável: Legislação do Município de Martins Soares, em razão do local de execução da obra;

5.4.5.3.2. Número da Lei: Lei Complementar Municipal 01/2022

5.4.5.3.3. Alíquota ISSQN: 5% (cinco por cento), conforme considerado no BDI do orçamento de referência

5.4.5.3.4. Dedução de material: Conforme lei municipal e Decreto Municipal nº128/2023.

5.4.5.3.5. Para fins de retenção da contribuição previdenciária serão considerados os seguintes fatores da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, art. 117 e art. 118.

5.4.5.3.6. Dedução de material:

5.4.5.3.6.1. (**X**) aplicável no percentual de [50%]% do valor bruto da nota fiscal segundo a IN-RFB.

5.4.5.5. Para fins de retenção de imposto de renda, nos termos do art. 2º A e anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, serão considerados os seguintes fatores:

5.4.5.5.1. (**X**) Obras e serviços de engenharia, com emprego de materiais, percentual de 1,2% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O Contratante e a Contratada têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1. Reajuste de Preços:

6.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado — 02/06/2026 (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.2. O índice de reajustamento será o Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, calculado pela Fundação Getulio Vargas — FGV, em consonância com o Projeto Básico (Anexo III do edital).

6.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual de entrega do objeto.

6.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

6.2. Revisão de Preços (reequilíbrio econômico-financeiro):

6.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021. O equilíbrio econômico–financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos insumos, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante.

6.2.2. A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

6.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

6.2.2.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

6.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor item pactuado; e

6.2.2.4. O Contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2.3. Os efeitos financeiros da revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

6.2.4. As revisões de preços serão formalizadas por termo aditivo, e os reajustes, por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Disponibilizar o local da obra com a demolição da edificação existente concluída e executar diretamente, com recursos próprios e fora deste contrato, o muro de divisa, o sistema de prevenção e combate a incêndio, a solução de esgotamento sanitário e a instalação de gás da cozinha, em cronograma compatível com o da obra.
7.18. Consultar previamente o CADIN-MG e o CAFIMP quanto à regularidade do contratado e registrar no SIGCON-MG os atos da execução, na forma do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
8.39. Apresentar, ao final da obra, o projeto “as built” e manter atualizado o Diário de Obra, com registro das ocorrências relevantes da execução.
8.40. Instalar e manter a placa da obra com o nome e a logomarca do Governo de Minas Gerais e o QR Code do SIGCON-MG, conforme o Manual de Identidade Visual, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e manter a regularidade perante o CADIN-MG e o CAFIMP durante toda a execução.
8.41. Manter na direção da obra o responsável técnico indicado na habilitação, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior somente com aprovação prévia da Administração (art. 100, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023), e participar de reunião inicial, registrada em ata, com o gestor e o fiscal do contrato antes da emissão da ordem de serviço.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Haverá a formalização de garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantida até o recebimento definitivo da obra, acrescida, se for o caso, da garantia adicional do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Anexo I – CEE 28 do edital e o Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[2];

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

[2] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

11.1.4.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.4. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.4.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.4.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.4.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.4.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Contratante.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa

observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da contratada (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), observada a vigência do convênio; concluído o objeto e recebido definitivamente, o contrato se extingue.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE (repasse estadual) e da contrapartida financeira do Município, consignados no orçamento do Município de Martins Soares;

13.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

---

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. A alteração que repercuta no Plano de Aplicação do Convênio de Saída nº 1261004872/2026/SEE dependerá da prévia formalização junto à concedente (Cláusula 10ª do convênio), e o acréscimo que ultrapassar o valor do convênio correrá à conta de recursos próprios do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021) e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhumirim - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martins Soares, ___ de ____ de 2026.

Município	Contratado
Testemunha: Nome: CPF/CI:	Testemunha: Nome: CPF/CI:

ANEXO V – PROPOSTA (MODELO)
Edital de Concorrência nº 003/2026

A pessoa jurídica abaixo qualificada vem apresentar sua proposta de preços conforme discriminado no item 2:

1. QUALIFICAÇÃO PROPONENTE:
   1.1. Razão Social (ou nome):
   1.2. Nome representante legal:
   1.3. CNPJ (ou CPF):
   1.4. Endereço:
   1.5. Telefone:
   1.6. E-mail;

2. Proposta Comercial:

Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.
Obs: junto à proposta, necessário incluir:

- *Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços;*
- *Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.*
- *Composição do BDI.*
- *Comprovante da garantia de proposta (1% do valor estimado), na forma do Anexo I – CEE 28.*

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução da obra, tudo na forma do edital de licitação de número em referência.

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro. **Local de execução: Estrada Rural do Córrego Espraiado, s/n, Vila do Espraiado, zona rural de Martins Soares/MG.**	
Dados Bancários:	Banco_____ Agência nº _____ Conta_____
Assinatura do representante legal:	_____ CPF: RG:

ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
Edital de Concorrência nº003/2026

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação instaurado pelo Município de Martins Soares-MG, no processo em epígrafe, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, inclusive contrato, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

Anexo VII
Modelo de Declarações

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Martins Soares.
( ) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
( ) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive eventuais dados pessoais, na forma do art. 7°, inciso I, da Lei n° 13.709/2018, mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de publicidade do processo de licitação.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

Anexo VIII

Modelo de Indicação do Responsável Técnico e Declaração de Compromisso

Edital de Concorrência nº ___/2026 – Construção da Escola Municipal do Espraiado

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], indica como responsável técnico pela execução da obra o(a) profissional [NOME], [engenheiro civil / arquiteto e urbanista], registro no [CREA/CAU] nº [_____], detentor(a) da(s) CAT nº [_____], e declara que o vínculo do profissional com a empresa se dá por: ( ) contrato social/estatuto; ( ) CTPS/ficha de empregado; ( ) contrato de prestação de serviços; ( ) compromisso de contratação futura, caso seja vencedora.

O(a) profissional acima, ao assinar esta declaração, manifesta sua anuência à indicação e assume o compromisso de participar efetivamente da execução da obra e de emitir a respectiva ART de execução, ciente de que sua substituição dependerá de aprovação prévia da Administração (art. 100, §5º, do Decreto Municipal nº 101/2023).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante: _____

Assinatura do profissional indicado: _____